



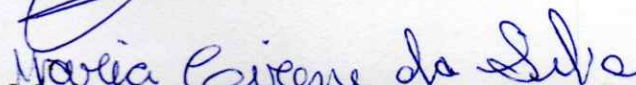
Ata de Assembleia Geral Extraordinária para a mudança de endereço do Instituto Periferia no Poder - IPP CNPJ 31.113.481/0001-75


Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas em primeira convocação deu-se início a assembleia, não havendo quórum suficiente o presidente determinou o início da assembleia em segunda convocação. Desta forma as dezesseis horas em segunda convocação, reuniram-se os associados e fundadores na sede do IPP – Rua Halfeld, nr 805, Sala 702, Centro, Juiz de Fora MG, Cep 36070-010, conforme assinatura abaixo dando início a assembleia extraordinária. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Robson Luiz Marques da Silva e a mim Maria Emília da Silva para secretariar. O presidente fez a leitura do Edital de convocação e explicou as razões que tornam necessária a mudança do endereço da Sede do IPP, dentre elas a de que o endereço atual não comporta mais os trabalhos que estão sendo realizados com os assistidos, bem como a mudança estatutária com o objetivo de garantir uma melhor administração da entidade. Desta forma precisamos mudar a sede para a **Rua Alberto Guedes, 460, Juiz de Fora, MG, Jardim Esperança CEP 36072-280**. Colocado em votação, os presentes aprovaram por unanimidade a mudança de endereço estatutário para o seguinte local - a Rua Alberto Guedes, 460, Juiz de Fora, MG, Jardim Esperança CEP 36072-280. Com relação a mudança estatutária foi lida a nova proposta de alteração. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a alteração estatutária dos seguintes artigos – Art1º, art.3º VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, supressão de XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, alteração nos artigos 9º – IV, artigo 16 parágrafo único, artigo 23, artigo 30, 31,32, 33, 34, 35, 36, 37. 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrado a assembleia geral extraordinária, e eu, Maria Emília da Silva, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.

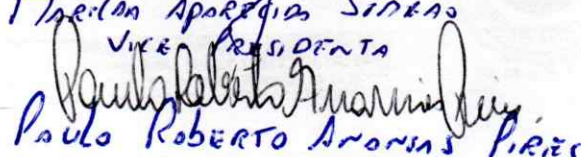
Juiz de Fora, 14 de novembro de 2025



Maria Emília da Silva


Robson Luiz Marques da Silva


Maria Cirene da Silva


Mariana Aparecida Siqueira
VICE PRESIDENTA


Paulo Roberto Arouzas Pires
SECRETÁRIO


Sandra Maria de Jesus
TE SOU REIRO

Edital de Assembleia Geral Extraordinária



Juiz de Fora, 10 de outubro de 2025

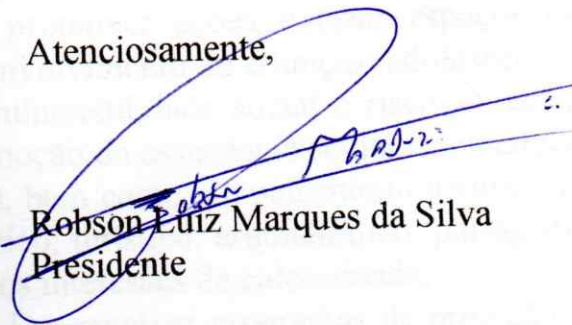
IPP – Instituto Periferia no Poder

Convocamos os fundadores e associados do IPP – Instituto Periferia no Poder para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social na Rua Halfeld, 805 sala 702 Centro, Juiz de Fora MG, Cep 36070-010, no dia 14 de novembro de 2025, as 15 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte ponto de pauta:

- 1 – Alteração estatutária;
- 2 - Mudança de endereço da Sede do IPP

Contamos com a presença de todos

Atenciosamente,


Robson Luiz Marques da Silva
Presidente



PROTÓCOLO: 272025 REGISTRO: 8533 - AV 8 Livro A493 FOLHA: 211 DATA: 05/02/2026 Cotação: Emol.: R\$ 240,90 - TFJ: R\$ 79,58 - Recome: R\$ 18,14 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,06 Valor Final: R\$ 350,68 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)
FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: JPX38568 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3067.3257.2428.4047 Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 259,04 - TFJ: R\$ 79,58 Valor Final: R\$ 338,62 - ISS: R\$ 12,06 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br





ESTATUTO DO INSTITUTO PERIFERIA NO PODER
IPP CNPJ 31.113481/0001-75

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O “**INSTITUTO PERIFERIA NO PODER - IPP**” ou simplesmente denominado “**IPP**” fundado em quatorze de junho de dois mil e dezoito, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil, legislações infraconstitucionais e Tratados e Convenções Internacionais, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na **Rua Alberto Guedes, nº 460, bairro Jardim Esperança, CEP 36 072-280**, atendente dos requisitos da lei 9.790/99 que qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 2º O “**IPP**” tem abrangência e atuação, podendo manter filiais, em todo o território nacional e, inclusive, com escritórios de representação no exterior.

Parágrafo Primeiro – O “**IPP**” e suas filiais atuarão por meio da execução direta de projetos, programas e/ou plano de ação e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – As filiais serão descentralizadas, porém serão parte integrantes do “**IPP**”, estando subordinadas e vinculadas ao mesmo, sem personalidade jurídica própria.

Parágrafo Terceiro – O “**IPP**” possui personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º O “**IPP**” tem por objetivos e finalidade – ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

I – promover ações e criar espaços de convivência com vistas ao pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social e risco social, por meio da defesa dos direitos e da promoção da assistência social, socioeducativa, da cultura e conservação dos bens, bem como, do patrimônio natural, intelectual, humano, histórico, artístico, estético, turístico, arquitetônico, paisagístico, de ordem urbana ou rural, e todos outros interesses da coletividade;

II – Desenvolver programas de proteção e referência às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias e às pessoas com deficiência, por meio de ações preventivas, habilitação, reabilitação, acesso à cultura e integração à vida comunitária, através da realização de atendimento socioassistencial de qualidade;

III – promoção da educação, na forma da lei 9790/99;

IV – promoção da saúde, na forma da lei 9790/99;

V – promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



VII – promoção de direitos estabelecidos, construção de direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;

VIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX – promoção da igualdade social e a dignidade da pessoa humana, o respeito e o combate à discriminação das diferenças;

X – defesa e valorização dos interesses e direitos da criança e adolescente para seu pleno desenvolvimento humano, familiar, afetivo, sócio-cultural e psíquico, bem como combater a exploração sexual e pedofílias, preservando o direito de brincar e da convivência com iguais;

XI – resgatar a auto-estima da pessoa idosa, promovendo ações de melhorias da qualidade de vida, lazer e integração sócio-familiar dos idosos, e protegendo de explorações físicas, morais e econômicas;

XII – promover ações de acessibilidade, aos bens e serviços, como oportunizar mecanismos de viabilidade de emprego e renda as pessoas com deficiência;

XIII – promoção da cultura, dos costumes e tradições das comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, afrodescendentes e das maiorias excluídas;

XIV – promover ações preventivas, acompanhamento e ressocialização da população carcerária, bem como o apoio aos familiares dos detentos e das vítimas;

XV – defesa e valorização dos interesses e direitos da população negra e sua negritude para seu pleno desenvolvimento humano, familiar, afetivo, sociocultural e psíquico, bem como combater a exploração e o racismo;

XVI – priorizar ações de valorização e defesa da mulher na família, sociedade;

XVII – desenvolver ações preventivas e integrativas de conscientização e recuperação de dependentes de substâncias psicoativas;

XVIII – incentivar a valorização e a produção fruto do trabalho humano, manual ou artesanal;

XIX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XX – instituir planos de ação voltados para o empreendedorismo, o microcrédito e incremento de incubadoras de empresas, visando a exclusão das desigualdades socioeconômicas, locais e regionais;

XXI – desenvolver e implantar soluções em tecnologia da informação, contemplando a inclusão digital, o ensino a distância, as redes sociais e acesso democrático à internet;

XXII - promover o acesso à justiça, incentivando a resolução alternativas de conflitos, com instituição de câmaras de arbitragem, mediação, negociação e conciliação, em especial aos menos favorecidos;

XXIII – promover ações civis públicas, ações coletivas, mandado de segurança coletivo, ações populares, bem como demais medidas judiciais de interesse público, difuso e coletivo, individual homogêneo;

XXIV – estimular a prática esportiva, bem como atividades de lazer e ações sociais, de modo a promover, em especial, a integração das comunidades mais carentes;



XXV - realizar ações e projetos que visam a segurança pública comunitária, bem como a busca da responsabilidade e harmonia social, conjuntamente com Poder Público;

Parágrafo Único – Todas as finalidades do “IPP” poderão compreender ações de consultoria, assessoria, planejamento, projeto, organização, administração e execução, tanto por integrantes do quadro, ou por contratação de profissionais externos qualificados, ou pessoas jurídicas especializadas, na forma da lei;

Art. 4º O “IPP” não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o “IPP” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como, os demais princípios que regem a administração Pública, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º O “IPP” terá um Regimento Interno que, foi aprovado pela Assembleia Geral, disciplina o seu funcionamento interno e que são acrescidos ao presente estatuto.

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º O “IPP” é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Sócios Honorários: são os fundadores que participaram ativamente da constituição do “IPP”, **que permaneceram na associação e que foram referendados pela assembleia;**

II - Sócios Efetivos: são os que participam e contribuem com os ideais e projetos do “IPP”;

III - Sócios Beneméritos: são os que de alguma forma contribuíram com as finalidades do “IPP”, de forma relevante, mediante aprovação em Assembleia com ponto de pauta específico para a deliberação e com aprovação qualificada, ou seja, aprovação maior de que 50%(cinquenta por cento)dos presentes na assembleia;

Art. 9º - Além da figura dos associados prevista no Art. 8º, haverá ainda as seguintes categorias de membros da Entidade:



I – Usuários: são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que encontram nas mais diversas situações de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal, que acessam os serviços, programas e projetos

instituição;

– Voluntários: são aqueles que ajudam a entidade na realização dos serviços, através da execução de atividades e/u doações à instituição, sem perceber pagamento em troca, podendo ou não, configurar concomitantemente na categoria associado;

– Trabalhadores: são aqueles contratados pela diretoria, por regime CLT, para executar os serviços definidos pela instituição, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;

– Equipe Gestora: formada por colaboradores que ocupam os cargos de diretoria, Conselho, Gestão e Tesouraria na Instituição, os quais não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 10 – Os membros voluntários da Diretoria da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
- Tomarem parte nas Assembleias Gerais;

Art. 12 São deveres dos associados:

- Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Instituição;
- Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito e/ou designado;
- Zelar pelo bom nome da Instituição;
- Zelar pela preservação do patrimônio da Instituição.

Seção III

Da demissão e Exclusão dos Associados

Art. 13 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- Requerimento por escrito do associado;
- Falta de pagamento da contribuição;
- Falecimento;
- Demissão.



Art.14 – A demissão do associado somente será possível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure ampla defesa e o contraditório, nos termos previstos nesse

Estatuto.

Parágrafo Único – por justa causa entende-se, entre outros:

- I – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – Praticar atos que comprometam moralmente a Instituição, maculando sua imagem e reputação;
- III – Proceder com má administração de recursos;
- IV – Infringir as demais normas previstas nesse Estatuto e na legislação vigente.

Art.15 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16. O “**IPP**” será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;

Art. 19 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;



IV - Por requerimento de metade mais um dos associados com as obrigações sociais.

Art. 21 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser pelo presidente,

Parágrafo único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 22 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23 A Direção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida quantas reeleições requeridas, no caso de não haver formação de chapa nova para concorrer a Diretoria. O silêncio entender-se-á como concordância tácita de permanência da diretoria.

Parágrafo segundo: a diretoria poderá criar gerências técnicas com o objetivo de assessorá-la em assuntos específicos visando a melhoria administrativa da entidade.

Parágrafo terceiro: as competências e atribuições de cada gerência técnica será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- I – Elaborar, aprovar e executar o plano de ação;
- II – Apresentar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral.

Art. 25 Toda primeira Quinzena dos meses de Abril, Agosto e Dezembro, a Diretoria e o Conselho Fiscal se reunirão para apreciar os relatórios parciais e finais da Presidência, Secretaria Geral, Diretoria Financeira, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para acompanhar e aprovar os trabalhos do período;

§1º No mês de Dezembro, será estabelecido e divulgado pela Diretoria, entre os associados, o planejamento do ano seguinte;

§2º - Em caso de ausência ocasional ou vacância nos cargos da Diretoria, o Presidente e o diretor executivo, por consenso, indicarão, temporariamente, um substituto idôneo, até a próxima Assembleia;



Art. 26 Compete ao Presidente e ao Tesoureiro movimentação bancária, assinando conjuntamente contratos e movimentações de entrada e saída.

Art. 27 Compete ao Presidente:

- I - Representar o "IPP" judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Exercer representação institucional, com atuação ética, participativa, responsável e como difusor dos ideais do Instituto;
- VI - Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias através de edital afixado na sede do "IPP" e/ou em jornal de grande circulação
- VII - Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas;
- VIII - Apresentar o relatório de atividades, ao final de cada exercício;
- IX - Deliberar sobre assuntos de gestão e administração;

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração à diretoria;

Art. 29 Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Assessorar todos os membros da Diretoria para o bom desempenho da gestão institucional;
- IV - Elaborar os documentos oficiais e assinar com o Presidente;

Art. 30 Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário, atualizado mensalmente, em instituição financeira;
- VII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 31 Compete ao Diretor Executivo

- I - Auxiliar o presidente na administração do IPP;
- II - Substituir quaisquer dos diretores em caso de ausência e/ou vacância, exceto presidente e tesoureiro;



III – auxiliar todos os membros da Diretoria para o desempenho da gestão institucional, assegurando o pleno trabalho do IPP;

32 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

33 Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar os livros de escrituração da Instituição;

Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

34 As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V TEMPO DE DURAÇÃO

35 O Tempo de duração do “**IPP**” é indeterminado e só poderá ser dissolvido após a aprovação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas por dois Coordenadores Gerais para este fim, com o prazo mínimo de 40 dias para a Primeira Assembleia e de 30 dias para a Segunda Assembleia, ambas por maioria absoluta.

- No caso de Dissolução do “**IPP**” os bens remanescentes, solventes e compromissos, se destinarão a uma Instituição Social sem Fins Lucrativos, em acordo com a Assembleia que resolver a dissolução;

- As convocações serão feitas pelos Coordenadores, com a devida antecedência;

As duas Assembleias Gerais para este fim serão presidiadas pelo Presidente do “**IPP**” e na sua falta pelos membros da Diretoria, obedecendo-se a seguinte ordem:

CAPÍTULO VI REPRESENTAÇÃO

36 O “**IPP**” é representado pelo seu Presidente, com as atribuições e competências regimentais, ativa e passivamente. O Presidente será eleito pelo Conselho Fiscal, nos termos dos estatutos. Parágrafo único: Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ser eleito Presidente do “**IPP**” se estiver sob as obrigações legais que recaem sobre os funcionários públicos e os privados.



III – auxiliar todos os membros da Diretoria para o desempenho da gestão institucional, assegurando o pleno trabalho do IPP;

Art. 32 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33 Compete ao **Conselho Fiscal**:

- Examinar os livros de escrituração da Instituição;

- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 35 O Tempo de duração do “**IPP**” é indeterminado e só poderá ser dissolvido através de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas pelos Coordenadores Gerais para este fim, com o prazo mínimo de 40 dias para a primeira Assembleia e de 30 dias para a Segunda Assembleia, ambas por maioria absoluta.

1º - No caso de Dissolução do “**IPP**” os bens remanescentes, solvidos todos os seus compromissos, se destinarão a uma Instituição Social sem Fins Lucrativos, de acordo com a Assembleia que resolver a dissolução;

2º - As convocações serão feitas pelos Coordenadores, obedecida a ampla publicidade;

3º - As duas Assembleias Gerais para este fim serão presididas pelo Presidente do “**IPP**” e na sua falta pelos membros da Diretoria, observada a hierarquia.

CAPÍTULO VI REPRESENTAÇÃO

Art. 36 O “**IPP**” é representado pelo seu Presidente, de acordo com as competências regimentais, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo único: Nenhum membro do “**IPP**” responderá individual ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura



contraírem, porém, os diretores responderão pelos seus atos perante de comprovada má gestão, culpa ou dolo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 37 O patrimônio do "IPP" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º - Quaisquer bens de propriedade do "IPP" somente poderão ser disponibilizados, mediante aprovação em Assembleia Geral;

§ 2º - Garantias reais poderão ser realizadas em benefício de projetos de interesse do "IPP", após deliberação em Assembleia Geral.

Art. 38 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, deliberado na assembleia extraordinária.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 40 Constituem fontes de recursos do IPP:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com pessoas jurídicas, agências nacionais e internacionais;

III- Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V- Contribuição dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

VII - Receitas provenientes dos serviços prestados de acordo com as finalidades do IPP, de caráter socioassistenciais.

VIII - Verbas provenientes de promoções organizadas pelos membros voluntários e trabalhadores.

IX - Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

X - Receitas provenientes de convênios da saúde e educação provenientes de órgãos públicos e/ou privados.



Parágrafo primeiro – as rendas, bens e direitos do IPP aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – as subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 O “IPP” será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e cinco.
Juiz de Fora/MG, 14 de novembro de 2025.

Robson Luiz Marques da Silva
Presidente



TERMO DEFERIMENTO - CNPJ

Dados da Solicitação

Tempo	Informação
Identidade	INSTITUTO PERIFERIA NO PODER - IPP
Recibo de Solicitação	MG94680079
Identificador	31113481000175

Situação da Análise

Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO PERIFERIA NO PODER - IPP cujo recibo é MG94680079 e o identificador 31113481000175 foi analisada com sucesso.

A alteração para o CNPJ 31.113.481/0001-75 foi realizada com sucesso pelo Fórum de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG.

Numero de Registro

Tempo	Informação
Registro	057711PJ00008533-31

Consulta do Comprovante de Inscrição

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/consulta.asp>

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto
Rua Hatted, 651 - Salas 1505/1506 - Centro
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG

PROTÓCOLO: 272027 | REGISTRO: 8533 - AV 9
LIVRO 4493 | FOLHA: 212/221 | DATA: 05/02/2026
Colação: Emol: R\$ 326,40 - T.F.J.: R\$ 108,47 - Recomeço: R\$ 24,62 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,38
Valor Final: R\$ 475,87 - Códigos 5101-0(1), 5601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(10)

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: JPX38579
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4696.6093.3570.8845
Quantidade de atos praticados: 13
Atos(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 951,02 - T.F.J.: R\$ 108,47
Valor Final: R\$ 459,49 - ISS: R\$ 16,38
Seio no site: <https://seio.jus.br>

